



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1055/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: CRIA O FUNDO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO ROTATIVO das escolas municipais do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica estipulado o repasse mensal de recursos da conta FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, destinados especificamente para a manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, e outros gastos correntes da escola.

Art. 3º - O valor do repasse obedecerá a seguinte tabela progressiva de acordo com o número de alunos matriculados até o dia 31 de março de cada ano letivo, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal:

Até 50	alunos	R\$ 120,00 mensais
de 51 a 100	alunos	R\$ 180,00 mensais
de 101 a 150	alunos	R\$ 240,00 mensais
de 151 a 200	alunos	R\$ 300,00 mensais
de 201 a 250	alunos	R\$ 360,00 mensais
de 250 a 300	alunos	R\$ 420,00 mensais
de 300 a ou mais	alunos	R\$ 480,00 mensais

Parágrafo Único: os repasses serão corrigidos no mês de maio de cada ano por índice oficial do Governo Federal.

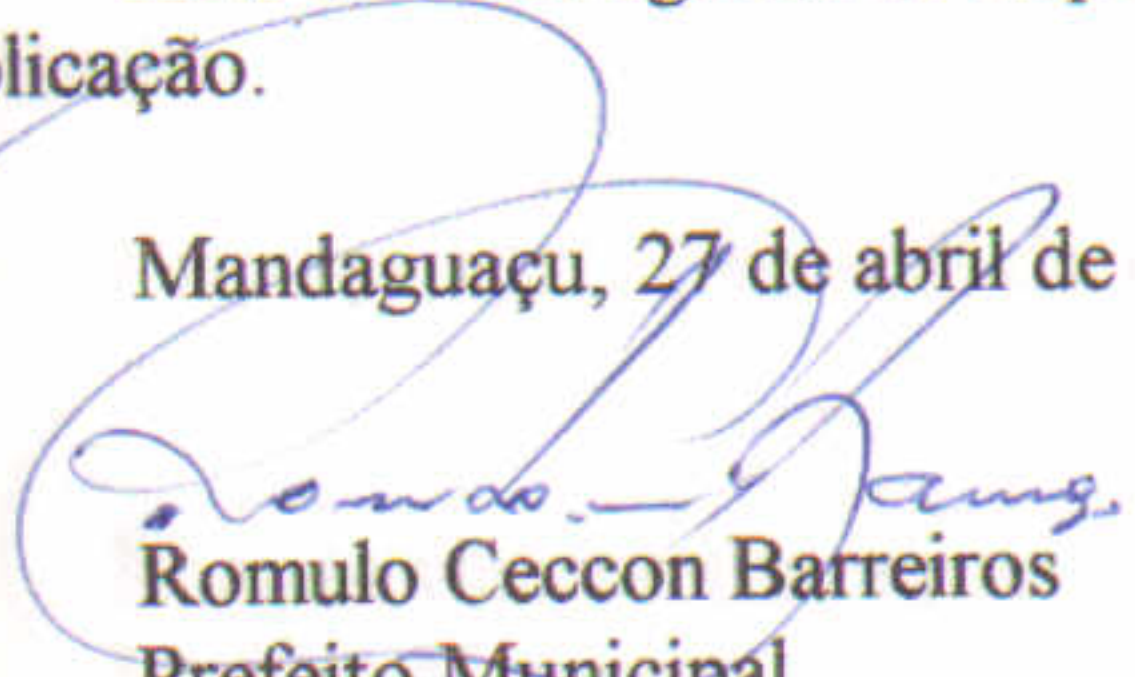
Art. 4º - A prestação de contas dos recursos enviados, será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, junto ao Departamento de Educação do Município.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até o dia da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta FUNDEF.

Art. 5º - Os recursos serão geridos pela Direção da Escola, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM (Associação de Pais e Mestres). Esses seguimentos organizados no interior da escola deverão indicar os respectivos representantes para gerenciar os recursos do fundo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 27 de abril de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal